

04.06.2022

Tenho uma pequeníssima sugestão, meramente formal, relativamente à escrita de uma frase.

No Introito, na p. 2 onde se escreve:

“[...] daí que o ensino seja indissociável da atividade da Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística.”

Poderá escrever-se:

“[...] daí que o ensino seja indissociável da atividade da Investigação, do Desenvolvimento, da Inovação e da Criação Artística.”

09.06.2022

Após consulta do projeto de alteração dos estatutos do IPL, verifiquei que, no ponto 1 do artigo 46.º, o nome da ESTeSL permanece inalterado (Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa).

Contudo, em 23 de novembro de 2021, foi enviada para o Sr Presidente do IPL (ofício nº 00433) a posição conjunta do Conselho de Representantes e da Presidente da ESTeSL sobre a alteração do nome para Escola Superior de Saúde de Lisboa (mantendo o acrónimo ESTeSL). Nesse ofício, solicitávamos que o nome proposto fosse considerado nos novos estatutos do IPL. Não tivemos qualquer informação em contrário pelo que acredito que terá sido um lapso que solicito seja corrigido.

Mais esclareço que este pedido se fundamentou no nome aprovado na revisão dos estatutos da ESTeSL, que terminou em 2019, mas que nunca foi superiormente autorizado por, segundo nos informaram, ser uma alteração unilateral atendendo a que nos estatutos do IPL constava um nome diferente, ou seja, o nosso nome atual.

15.06.2022

Venho manifestar a minha sugestão relativamente ao art.º 44.º da proposta de estatutos do IPL que não contempla o Departamento de Contratação Pública e Património, que considero, salvo melhor opinião, ser imprescindível para o legal e

bom funcionamento da Instituição. Aliás, este Departamento já existe há alguns anos, com equipa própria e estável.

21.06.2022

Em resposta ao email enviado para a consulta pública do projeto de alteração dos estatutos do IPL, gostaria de deixar a sugestão de aumentar o número de representantes do corpo discente, no Conselho Geral do Politécnico de Lisboa.

Parece-me fulcral que os alunos obtenham mais representatividade neste órgão, visto que são o grupo mais numeroso, nas diferentes Unidades Orgânicas do IPL.

Posto isto, a minha sugestão é que exista, no mínimo, um representante por cada Unidade Orgânica, para que, em vez de 5 membros, o Conselho Geral passe a ter 8 alunos representantes.

21.06.2022

atendendo à possibilidade de envio de sugestões em tempo de consulta pública dos estatutos do IPL, envio a seguinte informação relativa a uma gralha na **alínea b) do artigo 20**, referente à eleição dos Membros. Assim, onde se lê:

b) A eleição é efetuada por listas completas com **18 candidatos efetivos** e igual número de suplentes, sendo que os primeiros 6 candidatos da lista efetiva devem ser de unidades orgânicas distintas, cumprindo a legislação relativa às questões da paridade de género;

Deve ler-se:

b) A eleição é efetuada por listas completas com **17 candidatos efetivos** e igual número de suplentes, sendo que os primeiros 6 candidatos da lista efetiva devem ser de unidades orgânicas distintas, cumprindo a legislação relativa às questões da paridade de género;

17 é o nº correto de membros efetivos e suplentes para estar em sintonia com o artigo anterior o nº 19, relativo à Composição, onde se lê que:

1 – O Conselho Geral é composto por 33 (trinta e três) membros.

2 – São membros do Conselho Geral:

a) 17 representantes dos docentes e investigadores;

29.06.2022

Venho por este meio constatar o meu desagrado no seguimento da não aprovação da proposta de aumento de 1 para 2 representantes do pessoal não docente do IPL.

Como é possível, num universo de mais de 300 funcionários não docentes, existir apenas 1 representante?

É de salientar a extrema relevância do serviço prestado, em prol de toda a Instituição.

01.07.2022

Agradeço que seja tida em conta esta sugestão, tendo em conta o universo IPL, considero injusto sermos representados apenas por um representante do pessoal não docente no conselho geral, quando desempenhamos um papel tão importante no mesmo. À semelhança do que já acontece noutros politécnicos deveríamos ter dois representantes.

01.07.2022

Sugiro o aumento de um para dois representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão do IPL, na constituição do Conselho Geral do mesmo, de forma a que a nossa representatividade aumente para haver um consequente aumento no reconhecimento da relevância dos serviços prestados e no contributo para o sucesso da instituição.

02.07.2022

Artigo 20.º

3. b)

Redação atual:

A eleição é efetuada por listas completas com candidatos efetivos e igual número de suplentes, que possuem obrigatoriamente pelo menos um estudante de cada unidade orgânica, cumprindo a legislação relativa às questões da paridade de género;

Proposta:

A eleição é efetuada por listas completas com candidatos efetivos e o dobro de suplentes, sendo os efetivos de diferentes unidades orgânicas e devendo a lista completa incluir pelo menos um estudante de cada unidade orgânica, cumprindo a legislação relativa às questões da paridade de género;

5. b)

Redação atual:

A eleição é efetuada por listas completas, com igual número de suplentes, compostas por candidatos pertencentes aos Serviços da Presidência, aos Serviços de Ação Social (SAS/IPL) e às diferentes Unidades Orgânicas;

Proposta:

A eleição é efetuada por listas completas, com o dobro de suplentes, compostas por candidatos pertencentes aos Serviços da Presidência, aos Serviços de Ação Social (SAS/IPL) e às diferentes Unidades Orgânicas;

7.

Redação atual:

O membro do Conselho Geral que falte a mais de três reuniões seguidas ou a 5 interpoladas, sem apresentar, no prazo de 10 dias, a devida justificação ao presidente do órgão, perde o mandato.

Proposta:

O membro do Conselho Geral que falte a 2 ou mais reuniões, sem apresentar, no prazo de 10 dias, a devida justificação ao presidente do órgão, perde o mandato.

Justificação da proposta:

Dada a frequência com o que o CG reúne, esta regra como está agora provavelmente não terá efeito prático. Não me parece razoável permitir 3 a 5 faltas injustificadas a um órgão desta importância. Para que o CG não fique eventualmente sem membros, foi já sugerido acima que o número de suplentes dos alunos e funcionários não docentes fosse reforçado.

Artigo 25.º

6.

Redação atual:

Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho Geral, ou seja 18, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.

Proposta:

Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho Geral, ou seja 17, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.

Justificação:

Dado que são, no total, 33 membros, metade de 33 é 16,5 pelo que a maioria absoluta é obtida com 17 votos.

8.

Este ponto não está claro. Não é referido como será realizada a eleição.

9.

Este ponto parece estar em contradição com o artigo 22º-1.d) que estabelece que essa comunicação é feita pelo Presidente do Conselho Geral (e não pelo presidente do IPL).

Artigo 30.º

1.a)V)

Redação atual:

Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito, ficando estas propostas sujeitas ao parecer não vinculativo das unidades orgânicas relativamente ao património afeto às mesmas;

Proposta:

Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito, ficando estas propostas sujeitas ao parecer vinculativo das unidades orgânicas relativamente ao património afeto às mesmas;

Justificação:

Nos atuais estatutos, o parecer das UO é vinculativo. Dada a relevância da situação, parece-me que faria sentido manter-se a redação anterior com o parecer vinculativo das UO.

1.b)

Redação atual:

Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos, com base em proposta das unidades orgânicas, nos termos da lei e do regulamento (Manual académico, aprovado pelo Despacho n.º 9328/2013, de 16 de julho) do IPL;

Proposta:

Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos, com base em proposta das unidades orgânicas, nos termos da lei e do regulamento (Manual académico) do IPL;

Justificação:

Proponho que não seja indicado o despacho, pois caso o mesmo venha a sofrer alterações ficariam os estatutos desatualizados.

04.07.2022

Assim sendo, parece-me pertinente passar para 2 representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão, pois é necessário um grupo mais consistente com maior representatividade, da nossa parte, no Conselho Geral. Um contributo mais robusto da nossa parte traria, com certeza, mais benefícios para a Instituição.

04.07.2022

Na proposta aumentar o n.º de representantes do pessoal técnico administrativo e de gestão de **1** para **2**, perante a fraca representatividade.

Aumentar a nossa representatividade pois é a forma de reconhecer o serviço que prestamos e o contributo para o sucesso da instituição.

Á semelhança do que já acontece noutras instituições politécnicas.

04.07.2022

No seguimento do e-mail de 15/06/2022, referente à Revisão dos Estatutos do IPL, as propostas que a seguir se indicam, espelham as alíneas k) e l) do nº1 do art.º 3º- Princípios, das Disposições Gerais, da revisão dos Estatutos do IPL.

Art.º 15º - Composição

Tendo o RJIES limitado a composição do CG a um nº ímpar máximo de 35, aumentando a representatividade dos trabalhadores do pessoal técnico, administrativo e de gestão para 2 elementos, não causa qualquer entrave à composição do Conselho, sendo que, um órgão tão importante do IPL, tem de ter um melhor equilíbrio de representantes. Os trabalhadores do pessoal técnico, administrativo e de gestão também têm de ter uma maior participação, uma vez que é desses trabalhadores que os discentes e docentes dependem, especialmente os docentes, pois sem eles a sua função de ensino ficaria consideravelmente prejudicada.

Art.º 25º, nº4 - Eleição do Presidente

“A declaração de candidatura tem que ser subscrita por, pelo menos, 50 membros do conjunto dos docentes e investigadores, 50 discentes e 16 trabalhadores do pessoal técnico, administrativo e de gestão, incluindo obrigatoriamente subscritores de todas as unidades orgânicas, no que diz respeito aos docentes e discentes” – subscrição de candidatura de um mínimo de 30 trabalhadores do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Art.º 33º - Conselho de Gestão

Aumentar os membros deste conselho de forma a integrar obrigatoriamente um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão, que deverá ser eleito pelos seus pares e nomeado pelo Presidente.

Atualmente, o nº4 do artº 29º dos Estatutos diz: “A designação do funcionário não docente e não investigador é efetuada sob proposta do respetivo membro no conselho geral”, na proposta de revisão diz que esse elemento é indicado pelo Presidente e que deve ser um membro com reconhecida competência no domínio da gestão.

A nossa representatividade a ser reconhecida, seja em que órgão/conselho for do IPL, deveria passar sempre por um processo transparente de eleição.

Os meus contributos podem ser disponibilizados na área de discussão pública, desde que eu não esteja identificada, quer pelo nome quer pela unidade orgânica a que pertença.

04.07.2022

Tendo recentemente tomado conhecimento do projeto de Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) disponibilizados em <https://www.ipl.pt/consulta-publica-projeto-de-alteracao-dos-estatutos-do-ipl>, verificando-se, da leitura dos n.ºs 2 e 3 do art.º 44.º da nova proposta de Estatutos do IPL que os Serviços da Presidência do IPL que:

“2 – Os Serviços da Presidência do IPL, são os que melhor se adequam à gestão da instituição, de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia, sendo aprovados pelo Conselho de Gestão do IPL, sob proposta do Presidente.

3 – Os Serviços da Presidência do IPL devem acautelar, designadamente as seguintes áreas: Jurídica, Gestão Académica, Garantia da Qualidade, Apoio à Investigação, Relações Internacionais, Administração e Finanças, Recursos Humanos, Logística, Expediente, Secretariado, Sistemas de Informação e Comunicações, Comunicação e Imagem, e/ou outras que venham a demonstrar-se necessárias.”

Venho por este meio apresentar uma proposta de melhoria para o documento em consulta pública.

Ainda que, o n.º 2 art.º 44.º da proposta de Estatutos preveja que os Serviços da Presidência do IPL sejam propostos pelo Sr. Presidente do IPL, serão os que melhor se adequam à gestão do IPL e serão aprovados pelo Conselho de Gestão do IPL e, por sua vez, o n.º 3 do citado art.º preconiza que possam ser criadas outras áreas. Tendo em consideração o detalhe apresentado e comparativamente ao n.º 2 do art.º 38.º dos Estatutos em vigor, sem colocar em causa o mérito ou a importância de todas estas áreas e sem querer ser exaustiva, verifica-se, a referência a identificação de novas áreas como sejam a "Garantia da Qualidade", o "Apoio à Investigação", os "Recursos Humanos", a "Logística", o "Expediente", o "Secretariado" e os "Sistemas de informação e Comunicações" entre outras alterações.

No entanto, gostaria de chamar atenção de V. Excelência para o facto de aqui não se encontrar prevista a área de auditoria interna.

Tendo em consideração a importância que a função de auditoria Interna tem numa organização, penso que esta área também deveria estar aqui mencionada, pois, a auditoria interna contribui para a melhoria do funcionamento das Organizações, deve estar posicionada ao mais alto nível, aumentando a notoriedade e a importância que a organização atribui a esta função.

Por outro lado, a auditoria interna deve nascer da vontade da gestão e preferencialmente dos seus stakeholder, de modo a garantir o cumprimento das normas e o alcance dos objetivos estipulados pela Gestão.

Por definição a auditoria interna é uma atividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Deste modo, a auditoria interna assiste à organização na consecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação.

Acresce aos argumentos aduzidos, a importância crescente que a gestão de risco, o combate à corrupção e à fraude e o novo regime de proteção de denunciantes vem trazer para a auditoria interna.

Deste modo, face ao exposto e s.m.o. sugere-se que a nova proposta de Estatutos no n.º 3 do art.º 44 preveja também que os Serviços da Presidência assegurem também a auditoria interna do IPL.

05.07.2022

Sugiro o aumento de um para dois representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão do IPL, na constituição do Conselho Geral do mesmo, de forma a que a nossa representatividade aumente para haver um consequente aumento no reconhecimento da relevância dos serviços prestados e no contributo para o sucesso da instituição.

05.07.2022

No âmbito da consulta pública que ainda decorre, sou da opinião que o pessoal não docente deveria ter mais representatividade no Conselho Geral, pelo que proponho que seja alterado de 1 para 2 elementos não docentes, a representatividade deste grupo no Conselho Geral do IPL.

05.07.2022

Venho por este meio manifestar o meu descontentamento perante a proposta de aumentar o nº de representantes do pessoal técnico administrativo e de gestão de 1 para 2, não ter sido aceite. À semelhança do que já acontece noutros politécnicos deveríamos passar de 1 para 2.

Considero injusto sermos representados apenas por 1 representante quando somos o motor da instituição, através dos serviços e contributos que prestamos para o sucesso da instituição que representamos.

05.07.2022

Proposta A. Alteração do Artigo 20.º. (a verde).

Artigo 20.º

Eleição dos Membros

2 – Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior:

e) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista **menos** votada e se ambas as listas tiverem o mesmo número de votos expressos, repete-se a eleição.

3 – Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior:

e) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista **menos** votada e se ambas as listas tiverem o mesmo número de votos expressos repete-se a eleição.

Justificação:

A Comissão Nacional de Eleições esclarece no seu site (<https://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt>) que em Portugal, as leis eleitorais da Assembleia da República, Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, Autarquias Locais e Parlamento Europeu seguem o sistema de representação proporcional e utilizam o método de Hondt. No entanto, encontra-se legalmente prevista uma correção ao método Hondt puro, na medida em que, caso falte atribuir o último mandato e se verifique igualdade (...) em duas listas diferentes, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos. Desta forma, procura-se evitar a principal desvantagem que é atribuída ao método de Hondt pelos seus críticos, que é o facto de, tendencialmente, favorecer os partidos maiores. Assim, proponho que as eleições do Conselho Geral do IPL sigam os procedimentos aplicados nas eleições em Portugal, que foram analisados e amplamente amadurecidos pela CNE.

Proposta B. Alteração do Artigo 46.º. (a verde)

Artigo 46.º

Escolas e Institutos Superiores

1 - O IPL compreende as seguintes unidades orgânicas de ensino, investigação, desenvolvimento, inovação, criação artística e prestação de serviços à comunidade:
f) Escola Superior de Saúde de Lisboa;

Justificação: O nome não corresponde ao aprovado. Apesar da não colocação do novo nome da ESTeSL poder estar relacionada com fatores externos ao IPL, considero importante deixar esta proposta registada.

06.07.2022

No seguimento da Consulta Pública da proposta de revisão dos Estatutos do Politécnico de Lisboa, primeiro que tudo congratular pela iniciativa de trabalho colaborativo para que os estatutos evoluam e se adequem à atual realidade da Instituição.

Contudo, neste campo da evolução lamento não ver refletida a nova realidade que ilustra a participação, relevância e número de trabalhadores não docentes.

Ter apenas um representante não permite uma representatividade equitativa em relação aos demais corpos da academia.

Considerando sermos o motor da instituição, com casa vez mais qualificações, facto espelhado na escolha de uma não docente para a equipa da presidência, não me parece justo e adequado, dependermos de apenas 1 representante.

Naturalmente há a considerar que o aumento da representatividade levaria sempre a uma adequação da proporção de outros corpos, tal como prevê o rjies, mas a verdade é que os não docentes, pela sua natureza e papel assumem uma maior longevidade de carreira na instituição, sendo por isso quem melhor a conhece, e também quem mais "sofre" com boas e más alterações.

Tenho a lamentar que estes argumentos não tenham sido alvo de reflexão por parte dos membros do Conselho Geral, muito pelo facto de termos apenas um representante.

06.07.2022

no âmbito da consulta pública da proposta de alteração dos estatutos do Politécnico de Lisboa, venho por este meio apresentar uma sugestão, sendo esta, a de se ponderar o aumento da representatividade do pessoal não-docente, passando de um para dois, de forma a termos "uma voz" mais ativa.

06.07.2022

No âmbito do projeto de alteração dos estatutos do Politécnico de Lisboa, venho por este meio apresentar a sugestão de se aumentar a representatividade do pessoal não-docente, passando de um para dois, de forma a termos "uma voz" mais ativa.

06.07.2022

Após leitura da proposta de alteração dos estatutos do IPL, e tendo em conta as competências do Conselho Geral, do Conselho de Gestão, do Conselho Permanente e do Conselho Académico, venho por este meio indicar que considero que os funcionários não docentes (ou o designado pessoal técnico, administrativo e de gestão de acordo com a proposta) não estão representados em número adequado em alguns dos Conselhos acima referidos.

Embora para se cumprir a missão do IPL seja necessário um esforço conjunto de todos, sejam docentes, alunos ou pessoal técnico, administrativo e de gestão, é, no

entanto, o pessoal técnico, administrativo e de gestão que dá suporte à implementação e gestão dos processos necessários para cumprir a missão do IPL.

Desta forma considero que a representação no Conselho Geral de só um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão não é suficiente nem representativo, impossibilitando inclusive a representação de visões diferentes por parte deste. Na situação actual só uma única lista é que tem representação, algo que não acontece nos docentes nem nos alunos. Não vejo nenhum impedimento para a representação do pessoal técnico, administrativo e de gestão não ser constituída por três elementos, garantindo assim o número ímpar de elementos do conselho e permitindo uma representação mais justa.

Neste mesmo conselho não entendo como é dado um peso muito maior aos alunos, quando o próprio documento reconhece que a sua participação é tendencialmente diminuta, resultado do percurso académico de 3 ou 5 anos, e limitando por isso o seu mandato a 2 anos.

No caso do Conselho de Gestão é indicado no ponto 2 do Artigo 33º que "O Presidente PODE ainda designar um estudante e um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão como membros do Conselho de Gestão", ou seja, no órgão em questão pode não existir nenhum representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão o que julgo não fazer sentido nenhum. Diria mesmo que neste órgão fazia todo o sentido de existir um representante dos dirigentes e outro do pessoal técnico e administrativo.

Por último não consigo perceber a necessidade de existirem dois elementos do pessoal técnico, administrativo e de gestão no Conselho Académico, tendo em conta as competências do mesmo. Veja-se o ponto a) do Artigo 41º que refere os "planos artístico, pedagógico e de investigação e desenvolvimento", ou o ponto d) do mesmo artigo que refere sobre as normas de harmonização "técnico-científica, artística e pedagógica do IPL"; como é reconhecido competências para o pessoal técnico, administrativo e de gestão nestas matérias, mas não lhe é reconhecida competências para estar presente de forma representativa nos outros dois conselhos anteriormente abordados.

Exma. Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa,

Em sequência da consulta pública da proposta de alteração dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), e consequente abertura à recolha de sugestões, tenho a observar o a seguir disposto.

--

Ponto 1.

Em respeito pela alteração da denominação de pessoal não docente para pessoal técnico, administrativo e de gestão.

A denominação dos agentes que constituem as instituições de ensino superior encontrasse regulado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1.º a presente lei estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando designadamente a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia.

Ora importa deste modo observar o que determina a mesma, sobre a matéria em análise, que propõem a alteração da denominação de pessoal **não docente** para **pessoal técnico, administrativo e de gestão**.

Da leitura da Lei 67/2007 não é deixado ao acaso, e à decisão de cada instituição de ensino, as definições que pode usar no corpo que a constitui.

Ao longo da Lei podemos encontrar os termos, discentes, estudantes, docentes, investigadores, não investigadores, não docentes, funcionários e trabalhadores, termos determinantes e que suportam a matéria em análise.

Assim importa observar em concreto a terminologia adotada nos vários artigos que regulam a constituição das instituições de ensino superior, para justificação do enquadramento que, na minha opinião, deverá ser atendido.

Diz-nos a Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro que:

- nos termos da al. j, n.º 1 do art.º 30.º - ***“Contratar pessoal não docente.”***
- nos termos do n.º 7 do art.º 81.º, referente à composição do conselho geral, - ***“O conselho geral pode incluir, nos termos dos estatutos, membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador.”***
- nos termos do n.º 2 do art.º 94.º, referente à composição do conselho de gestão, - ***“Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão os directores ou presidentes das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.”***
- Nos termos do iv da al. º b do art.º 97.º, referente à estrutura dos órgãos, - ***“Pode incluir representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, bem como entidades externas;”***
- Nos termos a al. e do art.º 159.º, referente ao relatório anual, - ***“Dos movimentos de pessoal docente e não docente;”***

Confirma-se deste modo que ao longo da lei é referido cinco vezes o termo **não docente**, não ficando sob qualquer entendimento que outra determinação possa ser utilizada sobre este grupo de funcionários nas Instituições de Ensino Superior.

Aliás é perfeitamente perceptível que ao longo da lei é feita referência a dois grandes grupos, estudante ou discentes e funcionários ou trabalhadores, sendo que dentro deste último podemos encontrar os docentes, os investigadores, os não investigadores e os **não docentes**.

Poderá ser igualmente relevante perceber o entendimento nesta matéria de instituições congéneres. Numa breve pesquisa foi possível observar que instituições como Instituto Politécnico do Porto, Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Politécnico de Setúbal, Instituto Politécnico de Santarém, Instituto Politécnico de Leiria, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Universidade de Lisboa, Universidade Nova, Universidade do Porto, Universidade de Coimbra, recorrem e utilizam a denominação de **não docente**.

Conclui-se assim que qualquer outra denominação, que não a de **não docente**, contrariará o disposto na Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, lei que tem primazia sobre qualquer outra determinação inferior.

Por tudo o exposto sou de sugerir que o parágrafo 6.º da proposta de alteração dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa passe a ter a seguinte redação:

“O IPL privilegia ainda um ensino vocacionado para a formação integral do indivíduo, incentiva a participação ativa dos estudantes na instituição e na comunidade, bem como promove a diversidade e cooperação, estimulando o exercício da cidadania ativa e o espírito crítico, em ambiente de liberdade criativa, procurando o desenvolvimento pessoal e a qualidade da convivência dos estudantes, dos docentes, dos investigadores, dos não docentes e da comunidade em geral.”

Igualmente, o termo **não docente** deverá ser refletido em todos os pontos da proposta de alteração dos estatutos onde exista a referência a **pessoal técnico, administrativo e de gestão**.

Ponto 2.

Em respeito pela importância de se encontrar vertida referência à área da proteção de dados e cibersegurança nos estatutos.

Desde a última revisão dos estatutos, os avanços ao nível da proteção de dados pessoais e da cibersegurança sofreu uma profunda reflexão que deu origem à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), e ao Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.

É igualmente relevante olhar, não só para o panorama internacional, mas igualmente para o panorama nacional onde diversos setores, alguns deles operadores de infraestruturas críticas, operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais, nos termos definidos pela Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, foram alvos de ciberataques.

Setores que foram alvo de ciberataques como os da comunicação social, telecomunicações, saúde, **ensino**, entre outros que não chegaram ao conhecimento público, reforçam a ideia da necessidade de esta ser considerada uma área basilar no funcionamento de qualquer instituição.

Será suficiente dizer que nos dias de hoje a indisponibilidade dos sistemas de informação, e/ou a ocorrência de uma violação de dados, paralisa o funcionamento de qualquer instituição, aumentado a sua gravidade quanto maior for o tempo de indisponibilidade, ou em casos mais graves na impossibilidade de recuperação da informação.

Podemos hoje afirmar que o pensamento de que só acontece aos outros tornou-se insustentável sendo prova disso o esforço, quase oculto, que é necessário para manter os sistemas normalmente disponíveis para o utilizador, sendo impensável a possibilidade do IPL ter os seus sistemas indisponíveis por uma semana, ou perder a informação, por exemplo, de um sistema tão crítico como o académico.

Passou igualmente a existir uma forte componente legal que regula esta área e cujo não cumprimento traz consequências adversas para as instituições.

No caso do IPL, e enquanto operador de serviços essenciais no setor da Saúde, nos termos do n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, por notificação do Centro Nacional de Cibersegurança de 19 de agosto de 2019, as responsabilidades são ainda acrescidas da legislação complementar aplicável.

Neste sentido a Lei 58/2019 regula a matéria de proteção de dados pessoais e transpõem o RGPD para a lei nacional tornando a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) como autoridade nesta matéria, e a Lei 65/2021 regula a matéria da cibersegurança e torna igualmente o Centro Nacional de Cibersegurança como autoridade nesta matéria.

Das referidas leis, resulta a obrigatoriedade da existência de uma pessoa legalmente responsável por estas matérias, identificada e comunicada obrigatoriamente à CNPD e ao CNCS, e cuja funções são claramente descritas nos respetivos diplomas, sendo uma área que opera de forma independente de qualquer outra área na instituição.

Ao nível do RGPD encontramos no art.º 38.º, que define a posição do encarregado de proteção de dados (EPD/DPO), mais concretamente no n.º 3, que “(...) *O encarregado da proteção de dados informa diretamente a direção ao mais alto nível do responsável pelo tratamento (...)*”, sendo o responsável pelo tratamento o IPL.

Como a proteção de dados e cibersegurança são matérias que se relacionam de forma intrínseca e dificilmente desassociáveis pelo meio e forma em que ambas concorrem, é entendível, a par do que outras instituições e organizações tem feito, a inclusão de ambas na mesma área e com o mesmo grau de importância.

É deste modo, por força da lei, uma área determinante e obrigatória em qualquer instituição, com igual, ou até maior relevância face a outras discriminadas na proposta de revisão dos estatutos, devendo estar diretamente ligada à direção de topo e operando de forma independente das outras áreas, como anteriormente referido.

Assim, e apesar de no ponto 3 do art.º 44.º da proposta de alteração dos estatutos se encontrar referido “(...) e/ou outras que venham a demonstrar-se necessárias (...)”, torna-se, a par das áreas referidas no mesmo ponto, e denotada a criticidade exposta para o normal funcionamento do IPL, ser imperativo acautelar de base, num documento estruturante como os estatutos do IPL, a existência de uma área nesta matéria, não ficando remetido para uma necessidade secundária.

Por tudo o exposto sou de sugerir que o ponto 3 do art.º 44.º da proposta de alteração dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa passe a ter a seguinte redação:

“3 – Os Serviços da Presidência do IPL devem acautelar, designadamente as seguintes áreas: Jurídica, Gestão Académica, Garantia da Qualidade, Apoio à Investigação, Relações Internacionais, Administração e Finanças, Recursos Humanos, Logística, Expediente, Secretariado, Sistemas de Informação e Comunicações, Comunicação e Imagem, Proteção de Dados e Cibersegurança, e/ou outras que venham a demonstrar-se necessárias.”

Ponto 3.

Em respeito pela composição do Conselho Geral

É referido na al. a n.º 2 do art.º 19.º que são membros do Conselho Geral “17 representantes dos docentes e investigadores.”

Contudo na al. b n.º 2 do art.º 20.º é indicado que “A eleição é efetuada por listas completas com 18 candidatos efetivos (...)”.

Do que é dado a entender a al. b n.º 2 do art.º 20.º deveria ler-se “A eleição é efetuada por listas completas com 17 candidatos efetivos (...)”.

Ponto 4.

Em respeito pela eleição do Presidente do IPL

É referido no n.º 6 do art.º 25.º que “Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho Geral, ou seja 18, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.”

Por seu turno o n.º 1 do art.º 19.º diz que “O Conselho Geral é composto por 33 (trinta e três) membros.”

Nestes termos, a maioria dos votos dos membros do Conselho Geral será atingido com 17 votos.

--

Deixo pelo exposto nos quatro pontos aqui detalhados, o vosso melhor entendimento e acolhimento às sugestões apresentadas.

Com os meus melhores cumprimentos,

Lisboa, 5 julho de 2022.

Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa
Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), fundado no âmbito do Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de dezembro, que consagrou o regime de instalação do ensino superior politécnico em Portugal, iniciou o seu funcionamento em 1986 e os seus estatutos foram publicados em 1991.

O IPL é uma instituição de ensino superior ao serviço da transformação social e do desenvolvimento económico, através de uma formação e investigação de qualidade, orientadas para a comunidade em que se insere, apostando na inovação e na transferência do conhecimento e da tecnologia.

Desde o início, que o objetivo primordial do IPL é o desenvolvimento de um ensino vocacionado para a empregabilidade e desempenho profissional, a nível nacional e internacional, assente no conhecimento científico, nas artes e na cultura, contribuindo para o desenvolvimento do país através da formação de profissionais de reconhecido mérito e competência.

Nesta medida, o IPL é uma instituição de ensino superior público que congrega seis escolas e dois institutos superiores, promovendo uma oferta educativa diversificada ao nível das artes; das ciências da saúde; das ciências empresariais; da comunicação; da educação e da engenharia.

As unidades orgânicas, designadas por Escolas ou Institutos, são as estruturas basilares de desenvolvimento dos projetos de ensino e de investigação que, para o efeito, adotam um modelo de organização e gestão capaz de propiciar abordagens multidisciplinares e garantir uma utilização racional de recursos.

O IPL privilegia ainda um ensino vocacionado para a formação integral do indivíduo, incentiva a participação ativa dos estudantes na instituição e na comunidade, bem como promove a diversidade e cooperação, estimulando o exercício da cidadania ativa e o espírito crítico, em ambiente de liberdade criativa, procurando o desenvolvimento pessoal e a qualidade da convivência dos estudantes, dos docentes ou investigadores, do pessoal técnico, administrativo e de gestão (anteriormente designado por pessoal não docente) e da comunidade em geral.

Todo o documento ganharia em ser redigido de forma inclusiva. Da leitura parece que só pode haver candidatos nas listas, bem como o género masculino no exercício das funções. Naturalmente que Presidente, é Presidente e nunca presidenta, mas há formas de tornar a escrita inclusiva sem deturpar o português. Refere-se, por exemplo, repetidamente «o Ministro da tutela», actualmente até temos uma Ministra.

Inserir: Guiada por princípios de equidade e justiça social assentes na ética e na transparência?

Talvez se possa considerar conceitos como a co-criação e uma opção pela ciência aberta e ciência cidadã. São temas hoje recorrentes na literatura sobre a articulação da investigação e conhecimento das IES com a Sociedade, onde aliás se substitui cada vez mais a termo transferência por troca («Knowledge Exchange Instead of knowledge transfer»)

Sugiro: Assente no conhecimento científico, nas artes, na cultura e na cidadania

Sugiro acrescentar Sustentável

Sugiro acrescentar: E capacidade crítica para enfrentar os dilemas contemporâneos.

Pode valer a pena considerar o seguinte conceito e dele retirar e adaptar algo se for pertinente: «As IES também são lugares de cidadania, onde se fortalecem valores democráticos e envolvimento cívico, na proposta de políticas públicas e abordagem a desafios sociais, culturais e ambientais de larga escala. Estes incluem, por exemplo, o contributo às infraestruturas sociais e económicas da comunidade, a construção de capital social, contributo na resolução de questões locais e regionais, suporte à equidade, à diversidade e educação para uma cidadania democrática. Desta forma as IES têm um papel preponderante e mais amplo, visível no bem-estar educativo, social e económico local, regional e nacional.»

Na prossecução da sua missão, o IPL procura contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, através de políticas e objetivos de promoção de comportamentos e atitudes, bem como pela interação com a sociedade, ao participar em redes e ao promover o desenvolvimento de projetos com empresas e entidades públicas, ao mesmo tempo que procura estimular iniciativas empreendedoras.

O IPL aposta na produção de saberes através da permanente atualização do ensino, contribuindo para a formação qualificada das novas gerações, desenvolvimento nacional e reconhecimento internacional do ensino superior português, daí que o ensino seja indissociável da atividade da Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística.

A internacionalização é um eixo estratégico para o IPL, empenhado em fortalecer as relações internacionais, em particular com os parceiros da União Europeia e com os países de expressão portuguesa.

O IPL reconhece também a importância das organizações estudantis das suas unidades orgânicas para a promoção do espírito académico e integração dos novos estudantes.

O IPL, em conjunto com as unidades orgânicas, assume como compromisso, o desenvolvimento de um sistema de garantia da qualidade, alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais, ao nível da organização e controlo dos processos necessários para o desempenho e coesão institucionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Designação e sede

1 – O Instituto Politécnico de Lisboa, também designado por IPL ou Politécnico de Lisboa é uma instituição de ensino superior de alto nível, orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento, da cultura e das artes, da ciência e da tecnologia.

2 – O IPL adota a designação internacional de *Polytechnic University of Lisbon*.

3 – O IPL tem sede em Lisboa, sem prejuízo de nos termos legalmente previstos, poder realizar atividades e dispor de instalações noutros locais do país ou do estrangeiro.

Diria que um dos objetivos desejáveis do conhecimento que se produz na academia é que se consubstancie em políticas públicas. Eventualmente não será este o documento para referir este objetivo, mas é relevante.

Artigo 2.º

Missão e Visão

1 – O IPL tem como missão produzir, ensinar e divulgar conhecimento, bem como prestar serviços à comunidade nas áreas em que dispõe de competências, contribuindo para a sua consolidação como instituição de referência nos planos nacional e internacional.

2 – O IPL tem como visão institucional a excelência nas suas atividades numa perspetiva de melhoria contínua da qualidade das mesmas, promovendo condições para um exercício profissional relevante por parte de diplomados altamente qualificados.

• **Carolina Pereira (2019)**: Acho sempre mais apelativa a palavra criar em vez de produzir.

• **Carolina Pereira (2019)**: O IPL pretende só formar profissionais altamente qualificados ou também cidadãos responsáveis e interventivos?

Artigo 3.º

Princípios

1 – O Politécnico de Lisboa assume o compromisso de se reger pelos seguintes princípios de conduta com aplicação universal:

- a) Serviço público;
- b) Excelência do ensino, da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da criação artística;
- c) Abertura e participação ativa na sociedade;
- d) Ética;
- e) Cultura de mérito;
- f) Responsabilidade social e ambiental;
- g) Garantia da qualidade;
- h) Empreendedorismo;
- i) Cooperação e intercâmbio científico com os países europeus e de expressão oficial portuguesa;
- j) Cultura de solidariedade institucional;
- k) Democraticidade;
- l) Valorização da diversidade e Igualdade nos Direitos
- m) Liberdade de expressão e de criação cultural, artística, científica e tecnológica
- n) Cultura de Inclusão

• **Carolina Pereira (2019)**: Talvez: Abertura à sociedade e envolvimento com a comunidade.

A expressão envolvimento é cada vez mais utilizada. A tendência que se vê nas discussões é que se quer passar de uma ligação de um só sentido para relações de envolvimento bilateral.

• **Carolina Pereira (2019)**: E transparência

• **Carolina Pereira (2019)**: Talvez: Cooperação e intercâmbio científico internacional com proximidade aos países europeus e de expressão oficial portuguesa.

Como está parece que só se coopera com estes e não também com o resto do mundo.

• **Carolina Pereira (2019)**: E cidadania

• **Carolina Pereira (2019)**: Talvez: Valorização e integração da diversidade, equidade e igualdade de direitos

Artigo 4.º

Atribuições

1 – O IPL é uma instituição de ensino superior dotada, no âmbito da sua vocação própria, das seguintes atribuições:

- a) Realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- b) Criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
- c) Realização de investigação, desenvolvimento, inovação e criação artística, bem como apoiar a participação em instituições científicas e artísticas;
- d) Transferência do conhecimento científico, tecnológico e artístico e a sua valorização económica e social;
- e) Realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- f) Prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) Cooperação e intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) Contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial enfoque nos países de língua portuguesa e nos países europeus;
- i) Produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- j) Ações culturais, recreativas e desportivas no seio da comunidade académica;
- k) Promoção da qualidade de vida e do trabalho dos estudantes, através da ação social, acompanhamento da inserção no mercado de trabalho, das atividades artísticas, culturais e desportivas e do associativismo estudantil.

2 – O IPL exerce ainda as demais atribuições definidas por lei para as instituições de ensino superior público.

Artigo 5.º

Natureza jurídica e autonomia

1 – O Politécnico de Lisboa é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, artística, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

2 – Para além das normas legais e estatutárias e demais regulamentos a que estão sujeitos, o IPL e as suas unidades orgânicas podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica/científica, de boa governação e de gestão.

Artigo 6.º

Graus e Diplomas

1 – O IPL confere os graus e diplomas previstos na lei.

2 – O Politécnico de Lisboa confere ainda a equivalência e o reconhecimento dos graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior.

3 – Nos termos da lei, o IPL pode ainda conferir outros graus e diplomas, bem como títulos, medalhas e outras distinções honoríficas.

Artigo 7.º

Garantia da Qualidade

1 – O IPL assegura a realização de processos de avaliação, englobando a autoavaliação, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as competentes agências de avaliação e acreditação, bem como através do seu sistema interno de avaliação e de garantia da qualidade.

2 – Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afetação de recursos e nos processos.

Uma das observações da CAE (A3ES) é de que os relatórios de qualidade do IPL são essencialmente analíticos e não têm dimensão reflexiva, talvez seja de considerar mencionar a importância da reflexão sobre os resultados obtidos.

Artigo 8.º

Símbolos

1 – O IPL tem heráldica, demais emblemática e traje próprios, aprovados pelo Conselho Geral.

2 – Sem prejuízo da respetiva especificidade, a emblemática de cada uma das unidades orgânicas do IPL poderá incluir referência à que é própria deste.

3 – O IPL adota como dia do Instituto Politécnico de Lisboa, o dia 23 de março.

CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 9.º

Unidades Orgânicas

1 – O IPL integra unidades orgânicas com autonomia nos termos da lei, com órgãos e pessoal próprios, sendo designadas Escolas ou Institutos superiores.

2 – As unidades orgânicas podem, por sua iniciativa, partilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudos e projetos de investigação.

3 – As unidades orgânicas do IPL adotam, por sua iniciativa, denominação apropriada, nos termos da lei.

4 – O Politécnico de Lisboa pode criar ou incorporar unidades orgânicas autónomas de ensino e investigação fora da sua sede, nos termos dos estatutos, cumprindo o disposto na lei.

5 – As unidades orgânicas podem criar polos, laboratórios ou outras estruturas de ensino, de produção ou de investigação, independentemente da sua localização geográfica nos termos dos estatutos, cumprindo o disposto na lei.

6 – A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas decorre da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Subunidades orgânicas

1 – Perspetivando o desenvolvimento do IPL em áreas estratégicas da sua atividade, podem ser criadas subunidades orgânicas, designadamente:

- a) Unidades de investigação;
- b) Unidades de formação e cultura;
- c) Bibliotecas, museus e outras.

2 – O IPL pode ainda vir a criar ou incorporar outras subunidades orgânicas e outras estruturas.

3 – As subunidades orgânicas podem partilhar recursos humanos e materiais, bem como, organizar iniciativas conjuntas.

Artigo 11.º

Unidades de Investigação

1 – O IPL dispõe, através das suas Escolas, Institutos e da Presidência, de unidades de investigação próprias ou associadas que definem, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos em vigor, os objetivos e formas de organização interna por que se regem.

2 – As unidades de investigação podem adotar a forma de subunidades orgânicas ou, sendo associadas, terem natureza privada.

3 – As unidades de investigação associadas de natureza privada devem desenvolver a sua atividade, na observância dos seguintes requisitos:

- a) Respeitarem o quadro das políticas comuns e os objetivos estratégicos definidos pelos órgãos competentes do IPL;

b) Celebrar com o IPL ou com a Escola ou Instituto em que estiverem integradas, protocolos relativos a questões institucionais, logísticas e de incidência financeira, sujeitos a homologação pela Presidência.

Artigo 12.º

Estudantes

1 – O Politécnico de Lisboa entende o movimento associativo dos seus estudantes como uma oportunidade para o desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais, conducentes à formação integral do indivíduo.

2 – O IPL reconhece e apoia formas de representação de estudantes, nomeadamente federações, associações de estudantes, e outras estruturas estudantis.

3 – A Federação Académica do IPL (FAIPL) é uma entidade agregadora da representação dos estudantes do IPL e rege-se por estatutos próprios.

4 – O IPL apoia financeira e logisticamente o movimento associativo dos seus estudantes através da Federação Académica do Instituto Politécnico de Lisboa e das Associações de Estudantes de cada uma das suas Unidades Orgânicas, proporcionando-lhes as necessárias condições para que possam funcionar autonomamente.

Acrescentar cívicas?

Artigo 13.º

Alumni

1 – O IPL procura manter uma relação de proximidade com os seus antigos alunos (*alumni*), desenvolvendo ações conducentes ao conhecimento e acompanhamento das suas carreiras profissionais, podendo, neste âmbito, apoiar a realização de encontros e outras manifestações culturais e recreativas.

2 – No âmbito da promoção para o desenvolvimento estratégico, o IPL apoia e fomenta a criação de redes *alumni*.

3 – De acordo com o disposto nos números anteriores, o IPL pode desenvolver protocolos com estruturas representativas dos *alumni*.

4 – O Politécnico de Lisboa, perspetivando uma mais fácil integração dos seus estudantes na vida profissional, apoia institucional, financeira e logisticamente ações de divulgação de oportunidades de emprego, em cooperação com os empregadores.

Artigo 14.º

Provedor do Estudante:

1 – Natureza e designação:

- a) O Provedor do Estudante é um órgão independente, que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses dos estudantes no âmbito do Politécnico de Lisboa.
- b) O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, sob proposta da Federação Académica do IPL, de entre personalidades que não estejam em exercício efetivo de funções na instituição.
- c) Compete ao Presidente do Conselho Geral promover, junto da Federação Académica do IPL, a apresentação da proposta de designação do Provedor do Estudante.
- d) A rejeição, pelo Conselho Geral, da proposta de designação referida nas alíneas precedentes, terá de ser fundamentada.
- e) A não indicação, pela Federação Académica do IPL, de personalidades indicadas nas alíneas anteriores, no prazo de 1 mês após a solicitação do Conselho Geral, obriga este Conselho a solicitar uma proposta diretamente às Associações de Estudantes do Politécnico de Lisboa.
- f) O mandato do Provedor do Estudante é de quatro anos e renovável apenas por uma vez.
- g) A atividade do Provedor do Estudante rege-se por regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral.

2 – Competências:

- a) Compete ao Provedor do Estudante apreciar queixas dos estudantes sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com estas conexas, assim como sobre outros aspetos da vida académica, e dirigir aos órgãos competentes do Politécnico de Lisboa as recomendações que considere necessárias e adequadas à prevenção e correção de atos ilegais ou injustos.
- b) Todos os órgãos, unidades e serviços têm o dever de colaboração para com o Provedor do Estudante, sempre que por este requerido, no exercício e para consecução das suas funções, bem como o dever de se pronunciarem e dar a conhecer a posição que adotem sobre as recomendações recebidas, ao Provedor e aos interessados, num prazo máximo de 20 dias corridos.
- c) As recomendações do Provedor do Estudante devem ser acolhidas pelos órgãos e serviços competentes do Politécnico de Lisboa e suas unidades orgânicas, devendo o não acatamento ser devidamente fundamentado.

Acrescentar: nomeadamente questões de conduta nas relações académica (?) Refiro à discussão em curso sobre a atenção a ser dada ao assédio moral e sexual. É ainda um assunto delicado, mas já amplamente discutido e até existe uma carta da Ministra da tutela a todos os reitores e presidentes de IES acerca desta questão.

d) O Provedor do Estudante deverá submeter, ao Conselho Geral, o relatório anual da atividade da Provedoria do Estudante até ao dia 30 de setembro de cada ano.

e) O relatório referido no número anterior deverá ser apresentado na reunião ordinária imediatamente a seguir à sua submissão por parte da provedoria.

f) O Conselho Geral, assim como a provedoria do estudante, devem reunir esforços para que este relatório, assim como as suas conclusões, cheguem a toda a comunidade do IPL.

Artigo 15.º

Constituição de Outras Entidades

1 – O Politécnico de Lisboa, diretamente por si ou através das suas unidades orgânicas, pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas coletivas de direito público ou privado.

2 – As entidades privadas a constituir podem ter a natureza de associações, fundações ou sociedades, designadamente pela articulação de recursos próprios e de terceiros, e destinam-se a coadjuvar o IPL ou as suas unidades orgânicas no cumprimento dos seus fins.

Artigo 16.º

Consórcios

Sem prejuízo de outras formas de cooperação, o IPL, diretamente por si ou através das suas unidades orgânicas, pode estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais, europeias, estrangeiras e com organizações internacionais, carecendo de autorização do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Cooperação

1 – No âmbito das suas atividades, o IPL pode, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, celebrar convénios, protocolos, contratos, parcerias e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 – O IPL, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, pode participar em associações sem fins lucrativos, desde que as atividades destas sejam compatíveis com as suas finalidades e interesses.

3 – A cooperação, por intermédio das unidades orgânicas, carece de homologação pelo Presidente do IPL.

CAPÍTULO III Órgãos do IPL

Artigo 18.º Órgãos

1 – São órgãos de Governo do IPL:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho de Gestão.

2 – São órgãos de consulta:

- a) O Conselho Permanente;
- b) O Conselho Académico.

SECÇÃO I Conselho Geral

Artigo 19.º Composição

1 – O Conselho Geral é composto por 33 (trinta e três) membros.

2 – São membros do Conselho Geral:

- a) 17 representantes dos docentes e investigadores;
- b) 5 representantes dos estudantes;
- c) 10 personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta e provenientes de áreas diversificadas;
- d) 1 representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão do IPL.

3 – As personalidades externas da alínea c) do número anterior devem promover:

- a) A inserção na comunidade,
- b) A ligação às atividades profissionais e empresariais correspondentes à sua vocação específica ou a determinadas áreas de especialização, com o objetivo de proporcionar uma sólida formação profissional de nível superior.

Verifico que para uns órgãos é referida especificamente a paridade de género na composição das listas e noutros não. Deveria ser em todos. Também verifiquei no site que não há paridade nos órgãos em actuais funções.

4 – Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 20.º

Eleição dos Membros

1 – A eleição dos membros do Conselho Geral do IPL deve cumprir os requisitos fixados no presente artigo.

2 – Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto de todos os docentes ou investigadores que constem dos cadernos eleitorais e que continuem vinculados à instituição, à data das eleições, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

b) A eleição é efetuada por listas completas com 18 candidatos efetivos e igual número de suplentes, sendo que os primeiros 6 candidatos da lista efetiva devem ser de unidades orgânicas distintas, cumprindo a legislação relativa às questões da paridade de género;

c) Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o disposto na alínea anterior, este prazo será prorrogado por 15 dias, permitindo-se, nesta situação, a admissão de listas que contenham docentes ou investigadores de, pelo menos, dois terços das unidades orgânicas do IPL;

d) Os votos são transformados em mandatos usando o método de representação proporcional (método de *Hondt*);

e) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista mais votada e se ambas as listas tiverem o mesmo número de votos expressos, repete-se a eleição.

3 – Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os estudantes que estejam legalmente inscritos em cursos conferentes de grau e sem vínculo laboral ao IPL;

b) A eleição é efetuada por listas completas com candidatos efetivos e igual número de suplentes, que possuem obrigatoriamente pelo menos um estudante de cada unidade orgânica, cumprindo a legislação relativa às questões da paridade de género;

c) Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o disposto na alínea anterior, este prazo será prorrogado por 15 dias, permitindo-se, nesta situação, a admissão de listas que contenham estudantes de, pelo menos, dois terços das unidades orgânicas do IPL;

d) Os votos são transformados em mandatos usando o método de representação proporcional (método de *Hondt*);

e) Em caso de empate na atribuição do último lugar, este será atribuído à lista mais votada e se ambas as listas tiverem o mesmo número de votos expressos repete-se a eleição.

4 – Os membros a que se refere a alínea c) do número 2 do artigo anterior:

a) São cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do número 2 do artigo anterior, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros;

b) A eleição é efetuada por listas completas, podendo ser incluídos suplentes;

c) A lista vencedora compõe a totalidade do respetivo corpo do conselho geral.

d) A cooptação destes membros ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

e) Até à eleição do novo Presidente do Conselho Geral, as reuniões do Conselho são convocadas e presididas interinamente pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores.

5 – Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto do pessoal técnico, administrativo e de gestão do IPL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os colaboradores do pessoal técnico, administrativo e de gestão da instituição nos termos da lei;

b) A eleição é efetuada por listas completas, com igual número de suplentes, compostas por candidatos pertencentes aos Serviços da Presidência, aos Serviços de Ação Social (SAS/IPL) e às diferentes Unidades Orgânicas;

c) Se as listas mais votadas tiverem o mesmo número de votos expressos, repete-se a eleição.

6 – O mandato dos membros é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

7 – O membro do Conselho Geral que falte a mais de três reuniões seguidas ou a 5 interpoladas, sem apresentar, no prazo de 10 dias, a devida justificação ao presidente do órgão, perde o mandato.

8 – Os mandatos cessam automaticamente com a perda do estatuto correspondente ao corpo pelo qual foi eleito.

9 – Em caso de cessação ou perda de mandato de um qualquer membro eleito, será designado para pertencer ao Conselho Geral o elemento que lhe seguia na lista em que aquele foi eleito, com exceção dos membros cooptados.

10 – Em caso de cessação ou perda de mandato de um qualquer membro cooptado proceder-se-á à cooptação de um novo elemento, de acordo com as regras expressas no n.º 4.

Artigo 21.º

Competências

1 – Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPL, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
- e) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Eleger o Provedor do Estudante, mediante proposta da Federação Académica do IPL;
- h) Aprovar o Estatuto do Provedor do Estudante;
- i) Aprovar o Relatório de Atividades do Provedor do Estudante;
- j) Aprovar o regulamento disciplinar dos estudantes e os demais regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das competências próprias dos seus órgãos;
- k) Resolver conflitos de competência entre órgãos do IPL;
- l) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 – Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPL:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, artístico, pedagógico, financeiro e patrimonial, sem prejuízo das atribuições e competências das unidades orgânicas;

- c) Aprovar a proposta de fusão ou a incorporação no IPL de outras Instituições de Ensino Superior;
- d) Aprovar a proposta de criação, transformação, cisão, fusão, incorporação, ou extinção de unidades orgânicas;
- e) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes, sem prejuízo das atribuições e competências das unidades orgânicas;
- i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito, sem prejuízo das atribuições e competências das unidades orgânicas;
- j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

3 – As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 2, são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do ponto 2 do artigo 19.º.

4 – As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram outra mais exigente.

5 – Exige-se maioria qualificada de 2/3 para as deliberações a que se referem a alínea c) do n.º 1 e as alíneas a), b) c) e i) do n.º 2 do presente artigo.

6 – Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 22.º

Competência do Presidente do Conselho Geral

1 – Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos do seu regimento;
- c) Convocar eleições, nos termos da lei, para substituição dos membros do Conselho Geral, verificada a ausência de suplentes, os quais apenas poderão concluir os mandatos dos membros substituídos, quando essa situação afete o quórum constitutivo;

d) Comunicar à tutela as decisões da eleição, suspensão e destituição do Presidente do IPL;

e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

2 – O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la, nem se pronunciar em seu nome.

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho Geral

1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo ainda reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, a pedido do Presidente do IPL, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 – Por convite do Conselho Geral podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 – O Presidente do IPL participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

4 – No caso de ausência, falta ou impedimento de um dos membros efetivos, cabe ao membro suplente que lhe seguir na lista pela qual haja sido eleito, assegurar o respetivo exercício, com exceção dos elementos da alínea c, do n.º 2 do artigo 19.º.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 24.º

Funções do Presidente

1 – O Presidente do IPL é o órgão superior de governo e de representação externa da instituição.

2 – O Presidente é o órgão de condução da política da instituição e preside ao Conselho de Gestão, ao Conselho Permanente e ao Conselho Académico.

Artigo 25.º

Eleição

1 – O Presidente é eleito pelo Conselho Geral por voto secreto, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos.

2 – O processo eleitoral terá início 60 dias antes de concluído o mandato do Presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 – Os candidatos deverão apresentar a declaração de candidatura ao Conselho Geral do IPL no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

4 – A declaração de candidatura tem que ser subscrita por, pelo menos, 50 membros do conjunto dos docentes e investigadores, 50 discentes e 16 trabalhadores do pessoal técnico, administrativo e de gestão, incluindo obrigatoriamente subscritores de todas as unidades orgânicas, no que diz respeito aos docentes e discentes.

5 – A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação, realiza-se obrigatoriamente nos cinco dias úteis anteriores à eleição.

6 – Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho Geral, ou seja 18, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.

7 – Se, no prazo referido no número 3, não surgirem candidaturas, iniciar-se-á um novo período igualmente de 15 dias, em que serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados, para cada corpo no número 4, com subscritores de pelo menos dois terços de todas as unidades orgânicas.

8 – Caso, ainda assim, não haja candidaturas, compete ao Conselho Geral a decisão de eleger o Presidente do IPL.

9 – No prazo de cinco dias, o Presidente cessante comunicará o resultado das eleições à tutela, para homologação dos resultados.

10 – O novo Presidente toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à referida homologação.

11 – Podem ser eleitos Presidente do IPL:

- a) Docentes e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

12 – Não pode ser eleito Presidente do IPL:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

13 – O Ministro da tutela só pode recusar a homologação da eleição do Presidente com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Duração do Mandato

- 1 – O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 2 – Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente do IPL iniciará um novo mandato.

Artigo 27.º

Coadjuvação do Presidente

- 1 – O Presidente apoia a sua ação em Vice-Presidentes e Pró-Presidentes.
- 2 – Os Vice-Presidentes são nomeados livremente pelo Presidente, podendo ser exteriores à instituição.
- 3 – Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste.
- 4 – O Presidente pode nomear e exonerar Pró-Presidentes para projetos ou áreas específicas, sempre que o entender, cessando os respetivos mandatos obrigatoriamente com a cessação do mandato do Presidente.
- 5 – O exercício do cargo de Pró-Presidente será definido por despacho do Presidente.

Artigo 28.º

Suspensão e Destituição do Presidente

- 1 – Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente do IPL e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
- 2 – São situações de gravidade para a vida do IPL, entre outras:
 - a) Prática de ilegalidade grave no exercício das suas funções;
 - b) Ações ou omissões que possam pôr em causa o futuro do IPL.
- 3 – As decisões relativas à suspensão ou destituição do Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito e através de voto secreto.

Artigo 29.º

Dedicação Exclusiva

1 – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 – Quando sejam docentes ou investigadores da respetiva instituição, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Pró-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação durante os respetivos mandatos, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 30.º

Competências

1 – O Presidente dirige e representa o IPL, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, artístico e pedagógico, ouvidos os órgãos competentes das unidades orgânicas;

iii) Plano e relatório anuais de atividades;

iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito, ficando estas propostas sujeitas ao parecer não vinculativo das unidades orgânicas relativamente ao património afeto às mesmas;

vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, após ouvidos o Conselho Permanente e o Conselho Académico;

vii) Propinas devidas pelos estudantes, mediante proposta das unidades orgânicas e ouvidos o Conselho Permanente, o Provedor do Estudante e o Presidente da FAIPL;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos, com base em proposta das unidades orgânicas, nos termos da lei e do regulamento (Manual académico, aprovado pelo Despacho n.º 9328/2013, de 16 de julho) do IPL;

c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições, a que se refere o artigo 64.º do RJIES, sob proposta das unidades orgânicas;

d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, e à designação

dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes, sob proposta da unidade orgânica;

e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, no respeito pela autonomia das unidades orgânicas;

f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;

g) Aprovar a concessão de títulos, medalhas ou outras distinções honoríficas, sob parecer favorável do Conselho Permanente;

h) Instituir prémios escolares no âmbito do IPL, sob parecer favorável do Conselho Permanente;

i) Homologar os estatutos, as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprio, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;

j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;

l) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, o Administrador do IPL, o Administrador dos Serviços de Ação Social/IPL e os dirigentes dos Serviços da Presidência do IPL;

m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, obrigando-se a parecer favorável do Conselho Permanente, no que se refere à aplicação de penas graves;

n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do IPL;

o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos presentes estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

p) Velar pela observância das leis, dos estatutos, dos regulamentos e demais diplomas;

q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do IPL;

s) Comunicar ao Ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;

t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação no IPL e nas suas unidades orgânicas;

u) Dinamizar o repositório científico, artístico e institucional do IPL, interna e externamente;

v) Representar o IPL em juízo ou fora dele;

x) Pronunciar-se perante a solicitação ministerial sobre o fiscal único, a designar de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das finanças e do Ministro da tutela.

2 – Cabem ainda ao Presidente todas as competências que, por lei ou pelos presentes estatutos, lhe sejam atribuídas, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos do IPL.

3 – O Presidente pode, nos termos da lei e dos presentes estatutos, delegar nos Vice-Presidentes e nos órgãos de gestão da instituição ou das suas unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

4 – As unidades orgânicas podem ter consignadas nos seus estatutos as competências previstas nas alíneas d), e), m) e t) do n.º 1 deste artigo, de acordo com o artigo 92.º do RJIES.

Artigo 31.º

Substituição do Presidente

1 – Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções, o Vice-Presidente por ele designado, procedendo-se, na falta de indicação, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

2 – Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 – Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 – Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão, nos termos do ponto anterior, será aquele exercido interinamente pelo vice-Presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta dele, pelo membro do Conselho Permanente mais antigo no IPL.

Artigo 32.º

Administrador

1 – O IPL tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão e na otimização de recursos, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente.

2 – O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

3 – O Administrador é membro do Conselho de Gestão e tem as competências delegadas pelo Presidente.

4 – O cargo do Administrador é equiparado, para efeitos remuneratórios, a dirigente superior de 2º grau.

5 – Sem prejuízo do disposto no nº 2, o exercício das funções do administrador é exercido em regime de comissão de serviço com a duração de 4 anos, renovável, uma única vez, por igual período.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 33.º

Composição do Conselho de Gestão

1 – O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente do IPL, que preside, por dois vice-Presidentes por ele designados, pelo Administrador, o qual desempenhará as funções de secretário.

2 – O Presidente pode ainda designar um estudante e um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão como membros do Conselho de Gestão.

3 – O representante dos estudantes será o presidente da FAIPL, ou quem este designar, e deverá estar sempre presente quando forem discutidos assuntos relacionados com pagamentos de taxas e/ou emolumentos.

4 – O elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão deve ser um membro com reconhecida competência no domínio da gestão.

5 – Podem ainda ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os Presidentes ou Diretores das unidades orgânicas, bem como os responsáveis pelos serviços da instituição, o Provedor do Estudante, os Presidentes das associações académicas ou de estudantes das unidades orgânicas, o representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão no Conselho Geral, ou outros representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 34.º

Competências do Conselho de Gestão

1 – Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Politécnico de Lisboa, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-

Ihe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 – Compete também ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 – O Conselho de Gestão delega nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços, as competências de gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos afetos às respetivas unidades orgânicas.

4 – Compete, ainda, ao Conselho de Gestão pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Presidente do IPL.

Artigo 35.º

Deliberações

As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em ata a sua discordância.

Artigo 36.º

Fiscal Único

A gestão patrimonial e financeira do IPL é controlada por um fiscal único nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Conselho Permanente

Artigo 37.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Permanente é o órgão de consulta permanente do Presidente do IPL e de coordenação estratégica do Instituto.

2 – Constituem o Conselho Permanente:

- a) O Presidente do IPL;
- b) Os Vice-Presidentes do IPL;
- c) Os Pró-Presidentes do IPL;
- d) O Administrador do IPL;
- e) O Administrador dos Serviços de Ação Social;

- f) Os Presidentes ou os Diretores das unidades orgânicas que integram o IPL;
 - g) O Presidente da Federação Acadêmica do IPL.
- 3 – O Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada relevante para análise dos assuntos em apreciação.

Artigo 38.º

Competências

1 – Compete ao Conselho Permanente:

- a) Pronunciar-se sobre as normas de funcionamento do IPL, orientadas por critérios de eficiência e eficácia na coordenação das unidades orgânicas que o integram;
- b) Apreciar os planos de atividades do IPL;
- c) Apreciar os relatórios anuais de execução;
- d) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção das unidades orgânicas do IPL;
- e) Pronunciar-se sobre as medidas adequadas ao funcionamento das unidades orgânicas do IPL, nomeadamente no que respeita à criação ou reorganização de serviços técnicos e administrativos;
- f) Pronunciar-se sobre as propinas devidas pelos estudantes dos vários cursos, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros atos de prestação de serviços aos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o Plano Estratégico do IPL;
- h) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

2 – Compete ainda ao Conselho Permanente dar parecer sobre o exercício do poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, no que se refere à aplicação de penas graves.

Artigo 39.º

Reuniões do Conselho Permanente

O Conselho Permanente reúne ordinariamente seis vezes por ano, podendo ser extraordinariamente convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO V
Conselho Académico

Artigo 40.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Académico é o órgão de consulta académica do IPL, que visa assegurar a coesão deste através da participação de todas as unidades orgânicas na sua gestão.

2 – Constituem o Conselho Académico:

- a) O Presidente do IPL, que preside;
- b) Os Presidentes ou os Diretores das unidades orgânicas que integram o IPL;
- c) O Provedor do Estudante;
- d) Os Presidentes dos Conselhos de Representantes, dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas;
- e) Os Presidentes da Federação Académica do IPL e das associações académicas ou de estudantes das unidades orgânicas.
- f) São ainda membros do Conselho Académico, dois elementos do pessoal técnico, administrativo e de gestão, eleitos pelo conjunto deste grupo de trabalhadores, em efetividade de funções.

3 – O Conselho Académico pode convidar para participar nas suas reuniões individualidades que considere relevantes para análise dos assuntos em apreciação.

Artigo 41.º

Competências

O Conselho Académico é um órgão consultivo do Presidente do IPL, que aprova o seu regimento, devendo ser ouvido obrigatoriamente em relação a:

- a) Linhas gerais de orientação do IPL, nos planos científico, artístico, pedagógico e de investigação e desenvolvimento;
- b) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino ou de investigação e desenvolvimento;
- c) Sistema de avaliação de docentes;
- d) Normas para harmonização técnico-científica, artística e pedagógica do IPL;
- e) Demais assuntos de natureza técnico-científica e artística que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPL.

Artigo 42.º

Reuniões do Conselho Académico

O Conselho Académico reúne ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes por ano, podendo ser extraordinariamente convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Serviços da Presidência e de Ação Social do IPL

Artigo 43.º

Natureza dos Serviços da Presidência

Os Serviços da Presidência do IPL têm por objeto as atividades de apoio aos órgãos do IPL e ao conjunto da instituição no que respeita à conceção, coordenação e implementação de funções comuns e de projetos transversais às diversas unidades orgânicas.

Artigo 44.º

Serviços da Presidência do IPL

- 1 – Os Serviços da Presidência do IPL, são os serviços de apoio à governação da instituição.
- 2 – Os Serviços da Presidência do IPL, são os que melhor se adequam à gestão da instituição, de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia, sendo aprovados pelo Conselho de Gestão do IPL, sob proposta do Presidente.
- 3 – Os Serviços da Presidência do IPL devem acautelar, designadamente as seguintes áreas: Jurídica, Gestão Académica, Garantia da Qualidade, Apoio à Investigação, Relações Internacionais, Administração e Finanças, Recursos Humanos, Logística, Expediente, Secretariado, Sistemas de Informação e Comunicações, Comunicação e Imagem, e/ou outras que venham a demonstrar-se necessárias.
- 4 – A estrutura dos Serviços da Presidência, aprovada nos termos do n.º 2 do presente artigo, deverá ser publicada em Diário da República.

Artigo 45.º

Serviços de Ação Social

- 1 – O IPL dispõe ainda dos Serviços de Ação Social (SAS/IPL), dotada de recursos humanos próprios e de autonomia administrativa e financeira, vocacionada para apoiar

os estudantes na execução das medidas de política conducentes à melhoria das condições de sucesso escolar.

2 – Para cumprimento da sua missão, os SAS/IPL dispõem de Estatutos, aprovados pelo Conselho Geral do IPL, sob proposta do Presidente do IPL, nos quais deve constar a sua estrutura organizacional de funcionamento, que corresponda a critérios de exigência, orientados para a prossecução dos seus objetivos, numa ótica de rentabilização e partilha de recursos.

3 – Os SAS/IPL são dirigidos por um administrador, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do IPL.

4 – O cargo do administrador é equiparado, para efeitos remuneratórios, a dirigente superior de 2º grau.

5 – Sem prejuízo do n.º 3, o exercício das funções do responsável máximo dos SAS/IPL, é exercido em regime de comissão de serviço, com a duração de 4 anos, renovável, uma única vez, pelo mesmo período.

CAPÍTULO V

Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas

Artigo 46.º

Escolas e Institutos Superiores

1 – O IPL compreende as seguintes unidades orgânicas de ensino, investigação, desenvolvimento, inovação, criação artística e prestação de serviços à comunidade:

- a) Escola Superior de Comunicação Social;
- b) Escola Superior de Dança;
- c) Escola Superior de Educação de Lisboa;
- d) Escola Superior de Música de Lisboa;
- e) Escola Superior de Teatro e Cinema;
- f) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;
- g) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;
- h) Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

2 – O IPL pode propor a criação ou integração de novas unidades orgânicas, bem como a modificação ou extinção das existentes.

Artigo 47.º

Autonomias

- 1 – As unidades orgânicas referidas no n.º 1 do artigo 46.º gozam, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos estatutos próprios.
- 2 – As unidades orgânicas sem autonomia financeira podem, no âmbito da delegação de competências do Presidente do IPL, gerir, no plano financeiro, o orçamento que lhes for atribuído pelo Conselho de Gestão do IPL.
- 3 – As unidades orgânicas com autonomia financeira nos termos da lei, gerem, no plano financeiro, o orçamento que lhes for atribuído pelo Conselho de Gestão do IPL.
- 4 – As unidades orgânicas são responsáveis pelo uso das suas autonomias e deverão colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pelo IPL.

Artigo 48.º

Estatutos das Unidades Orgânicas

- 1 – As unidades orgânicas dispõem de estatutos próprios, que serão homologados, no prazo de 30 dias, pelo Presidente do IPL, o qual promoverá a sua publicação no Diário da República.
- 2 – Os estatutos de cada unidade orgânica definem a estrutura de gestão adotada, bem como a sua organização interna e os princípios que devem orientar as respetivas atividades.
- 3 – As unidades orgânicas podem, estatutariamente, assumir as competências previstas por lei e no âmbito desses estatutos.
- 4 – Os estatutos devem incluir as competências que conduzam ao bom funcionamento das unidades orgânicas.

Artigo 49.º

Órgãos das Unidades Orgânicas

- 1 – São órgãos das unidades orgânicas do IPL:
 - a) O Conselho de Representantes;
 - b) O Diretor ou Presidente;
 - c) O Conselho Técnico-Científico;
 - d) O Conselho Pedagógico.

2 – Nos respetivos estatutos, cada unidade orgânica pode prever ainda a existência de outros órgãos, designadamente para promoção de uma mais estreita ligação com a comunidade, conferindo-lhe as autonomias adequadas à realização da sua missão.

3 – Nas unidades orgânicas, os Presidentes ou Diretores, bem como os responsáveis máximos de cada um dos outros órgãos de gestão, são obrigatoriamente eleitos, não podendo acumular a presidência de outros órgãos.

4 – O modo de eleição, composição e competências do Conselho de Representantes deverá estar contemplado nos estatutos de cada Unidade Orgânica

5 – O modo de eleição, composição e competências dos Conselhos Técnico-Científicos e Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica deverá cumprir o exposto nos artigos 102.º a 105.º do RJIES.

Artigo 50.º

Serviços

Os estatutos das unidades orgânicas devem contemplar a existência dos serviços que melhor se adequem à sua missão.

Artigo 51.º

Subunidades orgânicas

1 – O IPL compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Centro de Línguas e Cultura
- b) Serviço de Saúde Ocupacional

2 – O Politécnico de Lisboa pode propor a criação ou integração de novas subunidades orgânicas, bem como a modificação ou extinção das existentes.

CAPÍTULO VI Regime Disciplinar

Artigo 52.º

Autonomia Disciplinar

1 – As unidades orgânicas podem dispor de autonomia disciplinar mediante delegação do Presidente do IPL.

2 – As penas expulsivas são da competência exclusiva do Presidente do IPL, salvo se tal estiver disposto diferentemente na lei, devendo a unidade orgânica remeter-lhe o processo, acompanhado da competente proposta, depois de proceder à instrução do processo, audição e relatório final.

3 – Os titulares dos órgãos dirigentes das unidades orgânicas são responsáveis perante o Presidente do IPL.

4 – O Presidente do IPL é responsável disciplinarmente, nos termos gerais.

5 – No caso de penas expulsivas relativas a estudantes, o Provedor de Estudante deve emitir um parecer.

6 – O regime disciplinar do Estudante do IPL é objeto de regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO VII

Incompatibilidades

Artigo 53.º

Incompatibilidades

1 – Os titulares e membros dos órgãos de governo e de gestão do IPL, estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 – O Presidente, os Vice-Presidentes, os membros do Conselho de Gestão, bem como os Presidentes/Vice-Presidentes, os Diretores/Subdiretores das respetivas unidades orgânicas, os Administradores do IPL e dos SAS-IPL, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo e de gestão de outras instituições de ensino superior, sejam públicas ou privadas.

3 – As funções de Presidente, Vice-Presidente e Pró-Presidente do IPL, são incompatíveis com as funções de Presidente e Vice-Presidente de qualquer outro órgão de governo e de gestão do IPL ou suas unidades orgânicas, excetuando as previstas na lei e nos presentes estatutos.

4 – O exercício do mandato de Provedor do Estudante é incompatível:

a) Com a atividade docente e discente nas unidades orgânicas do IPL;

b) Com a atividade num órgão de governo ou de gestão do IPL, das suas unidades orgânicas ou de outra instituição de ensino superior.

5 – As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de:

a) Presidente, Vice-Presidente e Pró-Presidente do IPL;

- b) Diretor ou Presidente, Subdiretor ou Vice-Presidente das unidades orgânicas;
 - c) Presidente do Conselho de Representantes; do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico das unidades orgânicas do IPL.
- 6 – A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Pessoal dirigente, mandatos e órgãos de gestão

- 1 – Os dirigentes que, à data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, se encontrem em exercício de cargos dirigentes no âmbito de serviços, gabinetes, departamentos ou núcleos, desde que reúnam os requisitos legais para o exercício das funções, mantêm o respetivo exercício e o estatuto que lhe deu origem, podendo terminar as respetivas comissões de serviço.
- 2 – Os membros dos atuais órgãos de governo do Instituto Politécnico de Lisboa, cujos mandatos não tenham cessado no momento da publicação dos presentes estatutos, completam os respetivos mandatos.

Artigo 55.º

Revisão dos Estatutos

- 1 – Os presentes estatutos do IPL podem ser revistos:
- a) De quatro em quatro anos;
 - b) A qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções;
 - c) Sempre que necessário, por força da alteração do regime jurídico aplicável ao ensino superior e/ou às instituições de ensino superior.
- 2 – Podem propor alterações aos estatutos:
- a) O Presidente do IPL;
 - b) Qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 56.º

Isenções Fiscais

O IPL e as suas unidades orgânicas são isentos, nos termos da lei, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selo.

Artigo 56.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

